



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
"CASA APRÍGIO DUARTE FILHO"**

CONTRATO 009/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO, E DE OUTRO APPLIED
SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA**

Pelo presente instrumento particular, A CÂMARA DE JUAZEIRO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Benedito Almeida S/N – Malhada da Areia – Juazeiro - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.343.603/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor ALECSANDRE RODRIGUES TANURI, brasileiro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa jurídica APPLIED SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 32.190.643/0001-31, situada Rua da Bananeira, nº 08, Vila Massu – Casa Nova-BA, neste ato representada Aislete de Souza Costa Vargas, portador de RG 1628268000 SSP BA, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado do Pregão Presencial nº 003/2020 – Processo Administrativo nº 005/2020, e conforme determinação contida na Lei nº 8666/93 regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato prestação de serviço, que regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na assessoria e consultoria administrativa visando atender as necessidades da Câmara, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2020 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil) reais no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	Valor mensal	Valor GLOBAL
prestação de serviços na assessoria e consultoria administrativa visando atender as necessidades da Câmara, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2020	10	R\$ 7.000,00	70.000,00
Valor total			R\$ 70.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
“CASA APRÍGIO DUARTE FILHO”

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. 003/2020, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

I - Os serviços deverão ser realizados imediatamente, após o recebimento da O. S (Ordem de Serviços) emitida pela Diretoria Administrativa da Câmara, mediante visita técnica.

II - O recebimento do serviço, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº.8.666/93:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação.

III - Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a execução em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento será em dez parcelas iguais, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, em até **10 (dez) dias corridos** após a entrega da Nota Fiscal da execução do serviço, de acordo com os serviços executados.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Diretoria Administrativa da Câmara.

II - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

III - A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços conforme Anexo I, e estar devidamente atestada pela Diretoria Administrativa da Câmara, por intermédio de servidor designado para conferir os serviços prestados.

§ O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
"CASA APRÍGIO DUARTE FILHO"**

Fiscal à sessão financeira.

§ O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

IV - Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO	
Órgão/Atividade	2001
Fonte:	00
Elemento de Despesa	3390.39

Cláusula Sétima- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATADA

- A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder aos questionamentos feitos pelo CONTRATANTE;
- Prestar serviços técnicos de qualidade, conforme condições estabelecidas neste edital;
- Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para o Certame;
- Realizar 03 visitas mensais "in loco" dos técnicos da empresa mediante agendamento;
- O serviço deverá ser acompanhada no local pelo representante da CONTRATADA devidamente qualificado;
- Garantir atendimento remoto à CONTRATANTE, através de telefone, fax, e-mail, em dias úteis e em horário comercial;
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- Atender as solicitações de serviços de acordo com a demanda do CONTRATANTE;
- Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
“CASA APRÍGIO DUARTE FILHO”**

solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;
- Manter as condições de habilitação exigidas na licitação e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato;
- Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;
- Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

§ 2º - DO CONTRATANTE

- Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados.
- Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento.
- Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura, quanto a qualidade dos serviços prestados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
"CASA APRÍGIO DUARTE FILHO"**

- Colocar à disposição da CONTRATADA equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas periódicas.
- Conferir os serviços prestados e efetuar o pagamento da Nota Fiscal, conforme a quantidade executada.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES e PENALIDADES

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, conforme limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa do CONTRATADO em reparar as irregularidades detectadas na execução do objeto;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ainda, fora das especificações exigidas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº.8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a execução previstos em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado da execução dos serviços;

III- paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara de Vereadores;

IV - prestação de serviço de baixa qualidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
“CASA APRÍGIO DUARTE FILHO”**

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Juazeiro.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses.

Cláusula Décima Primeira- DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada da Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
"CASA APRÍGIO DUARTE FILHO"**

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Juazeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Juazeiro-BA, 02 de Março de 2020.

**CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO
PRESIDENTE**

**APPLIED SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____